



TJPE
Inovação, Agilidade e Eficiência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2026

EMENTA: ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA TRT6/TJPE/MPT Nº 01/2025, E FORMALIZAÇÃO DE PROTOCOLO INSTITUCIONAL PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A 2ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO - PE, O CEJUSC DE JABOATÃO - PE, JUÍZO DA SEÇÃO B DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE; A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JOÃO SANTOS; O GRUPO JOÃO SANTOS, PARA ESTABELECEM REGRAS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE NA JURISDIÇÃO DO CEJUSC DE JABOATÃO - PE, DENTRE OUTROS AJUSTES.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, com sede na Av. Cais do Apolo, 739, Bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50030-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.566.224/0001-90, doravante denominado **TRT6**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, pelo Desembargador Vice-Presidente e Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT), **EDUARDO PUGLIESI**, pelo Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT6, **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA** e pela Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão e Coordenadora do CEJUSC de Jaboatão-PE, **MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE**; o **JUÍZO DA SEÇÃO B DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE - PE**, representado pelo juiz Titular **MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ**; a **LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64, por sua sócia representante, **NATÁLIA PIMENTEL LOPES - OAB/PE 30.920**, com endereço para todas e quaisquer comunicações na Rua Padre Carapuço, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-280; a **NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.662.033/0001-09, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **AGRIMEX – AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.142.800/0001-66, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.936/0001-76, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S/A – CEPASA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade

anônima de capital fechado, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.422.699/0001-31, com endereço à Rua Vereador S R P de Souza, nº 183, Centro, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.100- 000; **CIMENTOS DO BRASIL S/A – CIBRASA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.425/0001-10, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.853/0001-44, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S/A – ISAPEL – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.815.306/0001-50, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, S/N, Usina Santa Teresa, Setor Administrativo Anexo – Escritório Bambu, Sala Adm. 02, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.175.959/0001-14, com endereço à Fazenda Monte Líbano, S/N, Monte Líbano, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.300-970; **ITAGUARANA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.098/0001-87, com endereço à Fazenda Itaguarana, S/N, Zona Rural, Ituaçu/BA, CEP 46.640- 000; **ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.184.951/0001-14, com endereço à Rod. Industrial Joao Pereira dos Santos, S/N, Povoado Estiva, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49.160-000; **ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.064/0001-92, com endereço à Rod. Br 319 - Ruas Ai-Si E Ai- S3, S/N, Distrito Industrial, Manaus/AM, 69.075-000; **ITAGUATINS S/A - AGROPECUÁRIA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.662/0001-09, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620- 000; **ITAIPIVA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.078.567/0001-37, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, 1º andar, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.953.915/0001-72, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITAJUBARA S/A – AÇÚCAR E ÁLCOOL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.605/0001-11, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAMARACÁ S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.367.721/0001-90, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica Sala 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITAPAGÉ S/A – CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.110.761/0001-82, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.318.806/0001-86, com endereço à Ilha de Itapessoca, S/N, Setor Fabrica, Sala 01, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.331.340/0001-07, com endereço à Av. Nevaldo Rocha, nº 685, Quintas, Natal/RN, CEP 59.619-218; **ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.319.846/0001-42, com endereço na Rodovia BR 316, S/N, Zona Rural, Codó/MA, CEP: 65.400-000; **ITAPISSUMA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.080/0001-85, com endereço à Fazenda Monte Alvão, S/N, Zona Rural, Fronteiras/PI, 64.690- 000; **ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.869.392/0001-80, com sede à Travessa Padre Prudêncio, n 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.052.194/0001-18, com endereço à Rod. CE- 060, S/N, KM 2,5, Jardim, Barbalha/CE, CEP 63.180-000; **ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.265.872/0001-32, com endereço à Av. dos Oitis, nº 4.700, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP 69.007-002; **MAMOABA AGRO PASTORIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.026.333/0001-06, com endereço à Fazenda Engenho Bujari, Setor Administrativo do Escritório de Bambu, S/N, Sala Adm. 01, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**,

sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.964.602/0001-33, com endereço no Setor Administrativo, S/N, Tejucupapo, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **VERSAL GRÁFICA E EDITORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.165.652/0001-03, com endereço à Rua Joaquim Plácido Da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-070; **EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.677/0001-65, com endereço à Engenho Bujari, S/N, Goiana/PE, CEP 55.900-000; **ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.134/0001-94, com endereço à Praça da Matriz, S/N, Centro, Duque Bacelar/MA, CEP 65.625-000; **ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.747.464/0001-80, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.723.822/0001-17, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.809.346/0001-02, com endereço à Rua Alameda Cosme Ferreira, S/N, Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.083-000; **ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.753.470/0001-40, com endereço à Vila Pimenteiras, S/N, Zona Rural, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.752.803/0001-16, com endereço à Rua Raimundo Bacelar, S/N, Centro, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000; **ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.567.467/0001-67, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.696.322/0001-01, com endereço à Travessa Padre Prudêncio, nº 90, Térreo, Comercial, Belém/PA, CEP 66.019-080; **ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.482.072/0001-39, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.238.132/0001-03, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **ITACLÍNINCA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.702.776/0001-70, com sede à Rua Riachuelo, nº 309, Centro, Recife/PE, CEP 50.050-400; **ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.746.953/0001-17, com sede à Praça Aldérico Machado, S/N, Centro, Aldeias Altas/MA, CEP 65.610-000; **NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.065.150/0001-30, com endereço à Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-900; **SOCIEDADE DE TÁXI AÉREO WESTON LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.946.986/0001-40, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000; **TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.042.826/0001-00, com endereço à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-000, em conjunto “Grupo João Santos”, todas representadas por seus Diretores GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o n 093.237.264-35, portador da cédula de identidade RG nº 7.830.667 SDS-PE e JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 284.881.724-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.848.072 SSP-PE, ambos com endereço profissional à Av. Marquês de Olinda, nº 11, Bairro do Recife, Recife/PE e por seus advogados CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS, inscrito na OAB/PE sob o n. 17.380 e GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTÓRIO CANTO, inscrito na OAB/PE sob o n. 25.000, ambos com endereço profissional à Rua Senador José Henrique, 231, 12º andar, Empresarial Charles Darwin, Ilha do Leite, Recife/PE, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ADESÃO À COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA TRT6/TJPE/MPT nº 01/2025**, com fundamento na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (“CNJ”) nº 350/2020 e arts. 67 e seguintes do Código de Processo Civil (“CPC”), mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Considerando que foi celebrado o Termo de Cooperação Judiciária TRT6/TJPE/MPT N.º 001/2025;

Considerando que tramitam nas Varas do Trabalho de Jaboatão, Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Palmares e Ribeirão, abrangidas pelo Cejusc de Jaboatão, processos com identificação de depósitos judiciais e recursais, com credores legitimados conforme os termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos;

Considerando que o Grupo João Santos se encontra em processo Recuperação Judicial, em trâmite perante o Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível do Recife/PE (“Juízo da Recuperação Judicial”), autuado sob o nº 0169521-37.2022.8.17.2001, cujo deferimento do processamento ocorreu em 23.12.2022, conforme documentados no Termo de Cooperação Judiciária TRT6/TJPE/MPT N.º 001/2025;

Considerando que, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”) e do Tema nº 1051 do Superior Tribunal de Justiça, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos e que, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador;

Considerando que todos os créditos discutidos no âmbito dos processos a serem indicados, em trâmite nas Varas do Trabalho de Jaboatão, Barreiros, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Palmares e Ribeirão, abrangidas pelo Cejusc de Jaboatão, são, nos termos do art. 49 da LRF e Tema nº 1051 do STJ, sujeitos à Recuperação Judicial do Grupo João Santos;

Considerando que o plano de recuperação judicial do Grupo João Santos (“PRJ” ou “Plano”) foi aprovado em 05.11.2024 em assembleia geral de credores e, posteriormente, homologado pelo Juízo da Recuperação judicial em 07.02.2025, conforme documentado no Termo de Cooperação Judiciária TRT6/TJPE/MPT N.º 001/2025;

Considerando que é o Juízo da Recuperação Judicial o competente para realizar a classificação de créditos, homologar o plano de recuperação judicial e determinar os pagamentos no âmbito da recuperação judicial, e que o Juízo da Recuperação Judicial determinou a remessa de todos os valores disponíveis de titularidades das empresas em recuperação judicial conforme documentado no Termo de Cooperação Judiciária TRT6/TJPE/MPT N.º 001/2025;

Considerando que se encontram depositados em contas judiciais vinculadas ao Processo nº **0000725-31.2018.5.06.0142** no valor de **R\$5.806.274,58 (cinco milhões, oitocentos e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, com as posteriores atualizações;

Considerando a necessidade de concretizar o interesse público e a regularização dos serviços jurisdicionais, sendo do interesse do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE e do Cejusc de Jaboatão - PE aderirem ao Termo de Cooperação Judiciária TRT6/TJPE/MPT N.º 001/2025, bem como instituir um protocolo institucional entre os Juízos vinculados e demais partes envolvidas, a fim de: i) estabelecer que, dentre outros pontos, os pagamentos dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, objeto dos processos a serem indicados pelos envolvidos decorrentes do presente termo, serão realizados perante o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão – PE e/ou Cejusc de Jaboatão – PE, nos estritos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, até o limite do saldo depositado nas contas judiciais vinculada ao Processo nº **0000725-31.2018.5.06.0142** e; ii) instituir o procedimento de habilitação dos créditos objeto dos processos indicados pelas partes envolvidas, para fins de pagamento conforme determinado no Plano de Recuperação Judicial Homologado.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Adesão e de celebração de protocolo institucional tem por objeto a conjunção de esforços em regime de cooperação judiciária, entre os Juízos e as Instituições partícipes, nos termos da Resolução CNJ 350/2020 e arts. 67, 190 e seguintes do CPC, com o objetivo de estabelecer que: i) a liquidação dos créditos objeto dos processos indicados pelas partes envolvidas ocorrerá perante o Juízo das respectivas Varas, conforme art. 6º, § 1º da LRF; ii) uma vez liquidados, os pagamentos dos créditos objeto dos processos indicados pelas partes envolvidas serão realizados pelo Juízo Trabalhista, nos estritos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, até o limite dos valores depositados em conta judicial vinculada ao Processo nº **0000725-31.2018.5.06.0142**; e

iii) uma vez pagos os créditos, deverá ser informado ao Juízo da Recuperação Judicial para fins de controle e habilitação no quadro de credores.

2. DOS LEGITIMADOS A RECEBER SEUS CRÉDITOS:

CLÁUSULA SEGUNDA: Todos os credores dos processos indicados poderão requerer a liquidação e o pagamento dos respectivos créditos, nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, observados os limites dos valores disponíveis em contas judiciais vinculadas ao Processo nº **0000725-31.2018.5.06.0142** (“Credores Legitimados”).

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão considerados Credores Legitimados aqueles que já tenham recebido a integralidade dos respectivos valores - calculados na forma do Plano - anteriormente à celebração do presente instrumento, seja por transação ou pagamento realizado no âmbito da Recuperação Judicial (“Credores Excluídos”).

3. DO PROTOCOLO INSTITUCIONAL.

3.1 IDENTIFICAÇÃO DAS CONTAS RECURSAIS E JUDICIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: A 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE promoverá a identificação dos créditos com a indicação das contas recursais e judiciais, promovendo a vinculação, quando possível, aos respectivos processos e titulares, devendo centralizar todos os créditos na conta judicial vinculada ao processo **0000725-31.2018.5.06.0142**, denominado processo ‘pai’, para fins de registro e controle pelos partícipes.

3.2 PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento dos créditos ocorrerá após a homologação judicial da liquidação dos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período de vigência deste instrumento, os interessados legitimados apresentarão proposta de conciliação, com indicação do número do processo, nome completo e CPF, valores a serem pagos e dados bancários (conta de titularidade própria). A proposta será submetida aos demais interessados. Havendo concordância, as Varas por onde tramitam os processos irão remetê-los para o CEJUSC de Jaboatão-PE, que promoverá a homologação da conciliação. A composição deverá observar as regras e condições previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, homologado nos autos do processo nº 0169521-37.2022.8.17.2016, que tramita na 15ª Vara Cível do Recife (Seção B).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, a 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão - PE deverá encaminhar ofício ao Juízo da Recuperação Judicial (o Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca do Recife - PE), com cópia para Administradora Judicial via e-mail (natalia.pimentel@lfrlflideres.com.br), com a relação dos credores, contendo:

i) o valor do crédito liquidado; e ii) o respectivo montante pago, referente ao mês anterior.

4. DA REGRA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO PREVISTA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JOÃO SANTOS:

CLÁUSULA QUINTA: Os Juízos e as Instituições partícipes reforçam, neste ato, que os pagamentos dos Credores Legitimados deverão observar, estritamente, a regra de pagamento prevista na Cláusula 5.1 do

Plano “5.1 CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS”, sob pena de ofensa aos arts. 49 e 172 da LRF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de clareza, a cópia do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial, foi anexado ao Termo de Cooperação Judiciária TRT6/TJPE/MPT N.º 001/2025, a fim de conferir maior publicidade aos seus termos e, principalmente, à regra de pagamento dos créditos derivados da relação de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme regra prevista na Cláusula 5.1 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, os pagamentos dos créditos derivados da legislação do trabalho devidos diretamente ao trabalhador/sucessor, excluindo-se as custas processuais, contribuições previdenciárias e FGTS, que deverão, ao final, ser quantificados para cada credor e informados ao juízo da Recuperação Judicial para fins de habilitação e pagamento na forma do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, respeitarão os seguintes limites e patamares:

a) Créditos derivados da legislação do trabalho limitados a 30 (trinta) salários mínimos: Credores Legitimados receberão o pagamento integral, sem incidência de qualquer desconto, importando no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos em todos os seus termos;

b) Créditos derivados da legislação do trabalho superiores ao patamar de 30 (trinta) salários mínimos e inferiores ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: Credores Legitimados receberão o pagamento limitado a 30 (trinta) salários mínimos, importando no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos em todos os seus termos;

c) Créditos derivados da legislação do trabalho superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos: Credores Legitimados receberão: c.1) pagamento de 30 (trinta) salários mínimos na classe I, importando no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos em todos os seus termos referente ao crédito trabalhista até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos; e c.2) o saldo sobressalente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos será pago nos termos e condições previstos na classe dos credores quirografários do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A totalidade do crédito do Credor Legitimado corresponderá ao somatório de todos os créditos trabalhistas calculados por CPF.

PARÁGRAFO QUARTO: Em conformidade com o disposto na Cláusula 5.1.2 do Plano, os pagamentos realizados no âmbito do presente instrumento institucional, em todos os processos vinculados, não abrangerão as verbas do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), incluindo suas eventuais multas rescisórias, à medida em que tais verbas serão adimplidos nos termos da sua legislação específica. A quitação outorgada após o recebimento do crédito trabalhista no âmbito deste procedimento e nos processos vinculados não abrangerá, nesse sentido, verbas decorrentes do FGTS.

5. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS JUÍZOS TRABALHISTA E DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

CLÁUSULA SEXTA: Competirá:

Ao Juízo Trabalhista: Liquidar e processar os pagamentos dos créditos abrangidos pelos Processos indicados neste instrumento nos termos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, até o limite do saldo disponível nas contas judiciais vinculadas ao Processo nº **0000725-31.2018.5.06.0142**;

Ao Juízo da Recuperação Judicial: Determinar a inclusão ou alteração do quadro de credores da Recuperação Judicial, conforme aplicável, para contemplar os créditos liquidados no âmbito dos Processos indicados neste instrumento.

6. DA GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A gestão da presente cooperação será exercida da seguinte forma:

No TRT-6: A gestão e o suporte necessários ao cumprimento deste protocolo institucional ficará a cargo do NUPEMEC-JT do TRT6, do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRT6, da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE e do CEJUSC de Jaboatão-PE;

No TJPE: A gestão da presente cooperação será exercida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

7. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Este instrumento poderá ser alterado a qualquer tempo, por mútuo consentimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando exclusivamente aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

8. DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA: Este protocolo institucional terá eficácia a partir de sua assinatura, com vigência por 12 (doze) meses, findo o qual eventual saldo de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas aos Processos indicados deverão ser transferidos pelo Juízo Trabalhista para conta judicial vinculada à Recuperação Judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Termo de Cooperação Judiciária poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste Termo de Cooperação Judiciária, eventual saldo de valores disponíveis em contas judiciais vinculadas ao Processo nº **0000725-31.2018.5.06.0142** será disponibilizado à Vice-Presidência do TRT da 6ª Região, que, a seu critério, poderá direcioná-lo a qualquer dos CEJUSCs para homologação de eventuais acordos nos moldes já definidos neste Termo.

9. DA SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, OMISSÕES E RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias decorrentes deste protocolo institucional serão dirimidas, de comum acordo, pelos partícipes por meio de consultas, sempre observados os termos da Resolução CNJ 350/2020 e do Código de Processo Civil, ressaltando que tal medida não importa em violação da independência funcional dos magistrados envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de divergência interpretativa quanto às disposições deste protocolo institucional, prevalecerão as regras previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo João Santos, com destaque àquelas que disciplinam os créditos e credores trabalhistas (Cláusulas 3.7; 4.6.1; 5.1; 5.3; 6; 7.8; 7.10; 7.11)

10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações classificadas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação ("LAI"), e da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD"), eventualmente compartilhados na vigência deste protocolo institucional, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente.

11. DAS COMUNICAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Todas as notificações e demais comunicações previstas neste protocolo institucional serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços abaixo indicados,

através de malote digital ou e-mail funcional, conforme aplicável:

a) Se para o Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão-PE: varajaboatao2@trt6.jus.br

b) Se para o CEJUSC de Jaboatão-PE: cejuscjaboatao@trt6.jus.br

c) Se para o Juízo da Recuperação Judicial: marcus.alencar@tjpe.jus.br:

d) Se para a Administradora Judicial: natalia.pimentel@lrfliques.com.br:

e) Se para o Grupo João Santos: recuperacao@nassau.com.br:

Recife, 28 de maio de 2026.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

Desembargador Presidente do TRT6

(ruy.ventura@trt6.jus.br)

EDUARDO PUGLIESI

Desembargador Vice-Presidente do TRT6

(eduardo.pugliesi@trt6.jus.br)

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA

Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz de Cooperação do TRT6

(eduardo.camara@trt6.jus.br)

MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE

Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão e Coordenadora do Cejusc de Jaboatão-PE

(varajaboatao2@trt6.jus.br e cejuscjaboatao@trt6.jus.br, respectivamente)

MARCUS VINÍCIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ

Juiz Titular do Juízo da Seção B da 15ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE

(marcus.alencar@tjpe.jus.br)

GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO

Presidente do Grupo João Santos
(guilhermerochoa@nassau.com.br)

JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO

Presidente do Grupo João Santos
(nivaldobrayner@nassau.com.br)

CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS

Advogado do Grupo João Santos – OAB/PE 17.310
(gustavo.matos@matosadv.com)

GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTÓRIO CANTO

Advogado do Grupo João Santo – OAB/PE 25.000
(guilherme.sertorio@matosadv.com)

SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO

Advogado do Grupo João Santo – OAB/PE 9.447
(sergioaquino@jairoaquino.adv.br)

EMILIANO FRANCISCO CARVALHO FEITOSA

Advogado do Grupo João Santo – OAB/PE 25.210
(emilianooffeitosa@jairoaquino.adv.br)

NATÁLIA PIMENTEL LOPES

Administradora Judicial da LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial
LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Pinheiro Lins e Sertório Canto, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Gustavo Rodrigues de Matos, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Pimentel Lopes, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS BARBOSA ALENCAR LUZ, JUIZ(A) DE DIREITO 3ª ENTRANCIA**, em 26/05/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO ALENCAR DE AQUINO, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Nivaldo Brayner de Araújo vc, Usuário Externo**, em 26/05/2026, às 19:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAYARD DE FRANCA SABOYA ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 27/05/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3729192** e o código CRC **D5149773**.

